



**ATO PGJ/PI Nº 1.494/2025**

Regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de Cessão e Disposição de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o teor do disposto no Ato PGJ/PI Nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências, bem como o Decreto Estadual nº 15085 de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0438.0008145/2025-90;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A cessão e a disposição de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí passam a ser regulamentadas por este Ato.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, considera-se:

I – cessão: autorização discricionária de afastamento do servidor público para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dentro do próprio Poder;

II – disposição: autorização discricionária de afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder;

III – cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

IV – cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

V – reembolso: restituição ao cedente das parcelas de remuneração ou salário, já incorporadas, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, excluídas as verbas indenizatórias;

VI – acordo de cooperação: acordo firmado por entes públicos, de qualquer espécie, regulando interesses recíprocos para a realização de objetivos de caráter comum.

Art. 3º. O servidor do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí poderá ser cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade dos Poderes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender casos previstos em leis específicas.

Art. 4º. Preservam-se todos os direitos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí cedidos ou postos a disposição, à exceção do recebimento das vantagens de natureza indenizatórias, tais como diária, ajuda de custo, indenização de transporte, auxílio alimentação e outras cuja percepção dependa da efetiva prestação do serviço no órgão de origem.

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos informará à Coordenadoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 60 dias, a data do término do acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo, para que lhe seja autorizada a adoção de providências cabíveis à renovação do convênio.

Art. 8º. O Ministério Público do Estado do Piauí, através do Procurador-Geral de Justiça, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Ministério Público do Estado do Piauí é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Órgão Ministerial.

§2º. Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos o controle do limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º. O servidor cedido ou posto à disposição deve optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido, se for este o caso.

§1º. Sem prejuízo do subsídio ou vencimento optado, o servidor faz jus à gratificação de representação do cargo em comissão.

§2º. Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o cessionário deverão comunicar o fato ao órgão cedente.

**CAPÍTULO II  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 10. É vedada a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I – para exercer atribuições diferentes das que são inerentes ao seu cargo;

II – contratados por tempo determinado;

III – tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste órgão ministerial, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

IV – submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar;

### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

Art. 11. O órgão ou entidade cedente arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida, ou de forma convencionada entre as partes.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Ministério Público pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pelo CRH, deverá retornar, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão de origem.

§3º. O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Art. 12. Na hipótese de acordo de cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente, salvo os casos em contrário disciplinados em legislação municipal competente.

Art. 13. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos, com auxílio da Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, a gestão do recolhimento dos reembolsos devidos ao Ministério Público.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará a relação dos servidores cedidos e os respectivos valores percebidos a título de subsídio/vencimento a Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, que deverá atestar o recebimento dos reembolsos pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE CESSÃO OU DISPOSIÇÃO

Art. 15. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.

Art. 16. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Ministério Público do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

Art. 17. A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 18. Os pedidos de cessão ou disposição, formulados perante o Procurador-Geral de Justiça, deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I – Nome, cargo ocupado e matrícula do servidor;

II – As atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário;

III – Consentimento do servidor para a cessão;

IV – Ficha financeira e termo de provimento.

Art. 19. O Procurador-Geral de Justiça deste órgão ministerial analisará a conveniência e a oportunidade do ato, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:

I – Coordenadoria de Recursos Humanos, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II – Promotoria de Justiça local, para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor e da situação da unidade de lotação do servidor;

III – Chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV – Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, para analisar as receitas e despesas que estejam envolvidas;

V – Assessoria de Convênios, para formalização de acordo de cooperação técnica pertinente;

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição.

Art. 20. Caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I – ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II – cópia da portaria do ato de cessão/disposição e informação da publicação no Diário Oficial;

III – ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso;

IV – demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato.

Art. 21. Constará do acordo de cooperação técnica a previsão do órgão cessionário informar ao cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido, para registro em seus assentamentos funcionais.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Ministério Público do Estado do Piauí pode rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter os atos de cessão e disposição.

Parágrafo único. Na hipótese de revogar o ato, o cessionário e o servidor cedido serão cientificados pessoalmente, conferindo-se a este o prazo de 30 dias para retornar ao exercício do cargo de origem.

Art. 23. As cessões e disposições de servidores já formalizadas serão adaptadas ao disposto neste Ato ao tempo da correspondente prorrogação.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente a este Ato, no que couber, as disposições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Teresina/PI, 27 de março de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/03/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0996133** e o código CRC **880BBE9C**.

---